



# Câmara Municipal de Canguçu

## Estado do Rio Grande do Sul

### MENSAGEM LEGISLATIVA

**Senhor Presidente;**  
**Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo homenagear, e assim valorizar mulheres que viveram em Canguçu, ou que sejam reconhecidas em nível estadual ou nacional.

Visando incluir cada vez mais as mulheres na sociedade, esta é uma forma de fazer com que cada uma, ao se deparar com nome de mulheres seja em ruas ou demais instalações, se sinta identificada, acolhida e inspirada.

Levando em consideração o grande número de mulheres, tanto canguçuenses quanto em âmbito nacional, que tiveram participação e importância em grandes feitos da sociedade, vimos neste projeto de lei uma forma de homenageá-las em nosso município.

DIANTE do exposto, O Vereador signatário apresenta o seguinte: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU COM O NOME DE MULHERES”, rogando a aquiescência dos nobres pares desta casa.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes  
Canguçu/RS, 30 de outubro de 2023.

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS  
Vereador/Bancada PP

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*



# Câmara Municipal de Canguçu

## Estado do Rio Grande do Sul

### PROJETO DE LEI

#### **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU COM O NOME DE MULHERES.”**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** A denominação de vias, logradouros e bens públicos do Município de Canguçu deverá ter, no mínimo, o percentual de 30% (trinta por cento) de nome de mulheres.

**§1º** A presente Lei será aplicada às novas vias, logradouros e bens públicos municipais que ainda não têm denominação.

**§2º** As denominações farão referência a qualquer mulher que viveu no Município de Canguçu, bem como mulheres conhecidas em nível estadual ou nacional

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Canguçu/RS

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

---

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**  
**AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS**

---

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*